



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 04 DE FEVEREIRO DE 2.019.

- C O N V O C A Ç Ã O -

JAIRO DRAPE, Presidente da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no Artigo 178, do Regimento Interno, Convoca os Senhores **VEREADORES** para uma **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, observando-se que, nos termos do Artigo 191, inciso II, do Regimento Interno, as proposições serão submetidas ao regime de tramitação denominado **“urgência”**, ou seja, não ordinária, a realizar-se no dia 04 de Fevereiro de 2.019 (Segunda-Feira), com início às 10:00 horas, sob a seguinte pauta:

1. **ABERTURA**
2. **EXPEDIENTE**
Destinado à leitura das Atas das Sessões anteriores.
3. **ORDEM DO DIA**
 - 3.1. **DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**
 - 3.1.2. Discussão e votação do **Projeto de Resolução nº 0093/2019**, que **“Concede revisão geral anual (RGA), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**.
 - 3.1.3. Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2019**, que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.101/2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”**.
 - 3.1.4. Discussão e votação do **Projeto de Lei Complementar nº 02/2019**, que **“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e dá outras providências”**.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- 3.1.5. Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 03/2019**, que “**Autoriza a doação de bens móveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação para entidades sem fins lucrativos**”.
- 3.1.6. Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 04/2018**, que “**Institui no município de Cândido Rodrigues o dia do Rotariano, e dá outras providências**”.
- 3.1.7. Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 05/2019**, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências**”.
- 3.1.8. Discussão e votação do **Projeto de Lei nº 06/2019**, que “**Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências**”.

ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2.019.

○ PRESIDENTE:
- Jairo Drape -

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 0093\2019

De autoria da mesa diretora, versa o presente projeto de resolução, da revisão geral anual a ser concedida aos servidores da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

Pois bem, o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, **sempre na mesma data e sem distinção de índices, senão vejamos:**

*X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada **revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;***

Assim, por ser a Revisão de remuneração, imperativo **constitucional**, tendo, portanto, a finalidade de recompor a perda de poder aquisitivo pela ocorrência de inflação, é que apresentamos o presente projeto de resolução, requerendo seja levado à apreciação do plenário.

Cândido Rodrigues\SP, 31 de janeiro de 2019.

JAIRO DRAPE

Presidente da mesa diretora

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vice Presidente da mesa diretora

JOÃO LUIZ LACRUZ

Primeiro Secretário da mesa diretora



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO 0093\2019

Ementa: "Concede revisão geral anual (RGA), aos servidores ativos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, e dá outras providências".

Artigo 1º - A título da revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como o art. 70, parágrafo terceiro da Lei Orgânica, com alteração promovida pela Emenda n. 001/2017, ficam reajustados os vencimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na fração de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento).

Artigo 2º - A presente revisão geral anual possui como parâmetro, o INPC (FIPE), sendo que as despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Cândido Rodrigues\SP, 31 de janeiro de 2019.

JAIRO DRAPE

Presidente da mesa diretora

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI

Vice Presidente da mesa diretora

JOÃO LUIZ LACRUZ

Primeiro Secretário da mesa diretora

Inflação

Varição no período - em %

	dez/18	nov/18	Acumulado em		
			2018 *	2017	12 meses *
IPCA (IBGE)	-	-0,21	3,59	2,95	4,05
INPC (IBGE)	-	-0,25	3,29	2,07	3,56
IPCA-15 (IBGE)	-0,16	0,19	3,86	2,94	3,86
IPCA-E (IBGE)	-0,16	0,19	3,86	2,94	3,86
IGP-DI (FGV)	-0,45	-1,14	7,10	-0,42	7,10
Núcleo do IPC-DI (FGV)	0,36	0,22	3,87	3,17	3,87
IPA-DI	-0,82	-1,70	8,75	-2,52	8,75
IPC-DI	0,29	-0,17	4,32	3,23	4,32
INCC-DI	0,13	0,13	3,84	4,25	3,84
IGP-M (FGV)	-1,08	-0,49	7,54	-0,52	7,54
IPA-M	-1,67	-0,81	9,43	-2,55	9,43
IPC-M	0,04	0,09	4,12	3,14	4,12
INCC-M	0,13	0,26	3,97	4,02	3,97
IGP-10 (FGV)	-1,23	-0,16	7,92	-0,42	7,92
IPA-10	-1,83	-0,37	10,01	-2,40	10,01
IPC-10	-0,09	0,29	4,09	3,24	4,09
INCC-10	0,12	0,27	3,82	4,15	3,82
IPC (FIPE)	0,09	0,15	3,02	2,27	3,02
ICV (DIEESE)	-	0,32	4,10	2,44	4,39

Obs.: IPCA-E no 4º trimestre = 0,61%. IGP-M 2ª prévia de dez/18 = -1,15% e IPC-FIPE 3ª quadrissemana dez/18 = 0,06%

Fontes: FGV, IBGE, FIPE, DIEESE. Elaboração: Valor Data. * Acumulado até o último mês indicado.

[Voltar ao menu](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.101/2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

A presente alteração visa majorar o atual valor do vale alimentação de R\$ 80,00 para 200,00, ou seja, uma valorização de 120,00 (cento e vinte reais).

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Recebi
Jairo
29/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 28 DE JANEIRO 2019.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.101/2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica o artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.101, de 16 de junho de 2005, que concede vale alimentação aos servidores públicos municipais, e dá outras providências, vigendo com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder mensalmente aos servidores públicos municipais ativos, vale alimentação, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).*

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos somente incorporarão os vencimentos dos servidores a partir da remuneração referente ao mês de fevereiro de 2019.

Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº /2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e dá outras providencias”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Recebi
JMB
29/01/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 28 DE JANEIRO 2019.

“Altera a forma de provimento do cargo de Diretor de Escola, e dá outras providências”.

ANTONO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica a forma de provimento do cargo de **Diretor de Escola**, criado pela Lei Municipal nº 767, de 12 de agosto de 1991 (Estatuto do Magistério Municipal), com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 948/98 (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério), alterada para de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observados os seguintes requisitos legais:

I. Remuneração: R\$ 2.563,75, o equivalente à remuneração inicial da Tabela I, 40 horas semanais, da escala de remuneração da classe de suporte pedagógico, vedado, no entanto, a progressão funcional a qualquer título;

II. Jornada de trabalho: 40 horas semanais;

III. Requisitos de admissão: licenciatura plena em pedagogia ou pós graduação na área de educação e tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério municipal ou estadual.

IV. Atribuições do cargo: O exercício profissional do Diretor requer a capacidade de realizar ações que promovam a melhoria da qualidade da escola e o comprometimento com a promoção das aprendizagens dos alunos na perspectiva da educação inclusiva, garantindo a todos oportunidades de desenvolvimento de suas potencialidades, em especial as que propiciem a formação integral do aluno, preparando-o para uma atuação ética, sustentável e transformadora na vida pessoal, social, política e no mundo do trabalho e, ainda:

a) Promover valores e princípios democráticos e participativos, éticos, de inclusão, de justiça e equidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

b) Implementar a política educacional da Secretaria Municipal de Educação;

c) Liderar a ação coletiva de elaboração, implementação, avaliação e redirecionamento da proposta pedagógica da escola assegurando o direito à educação para todos os estudantes e o desenvolvimento de competências e habilidades dos profissionais que trabalham sob sua coordenação; e

d) Implementar processos que evidenciem a transparência na gestão escolar e que estejam em consonância com os princípios que regem a administração pública.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto dispõe sobre a autorização para doação de bens moveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação para entidades sem fins lucrativos.

Com a aquisição de mesas, cadeiras e demais mobiliários para a escola municipal, alguns desses bens tornaram-se inservíveis para os fins que se destinam, justificando as doações que se pretendem.

Cabe frisar que as doações serão realizadas em prol de entidades sem fins lucrativos e fins assistenciais através de Termo de Doação contendo a relação de bens a serem doados.

Em face da importância do Projeto em questão, ficamos na expectativa de sua aprovação nesta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 30 / 01 / 19

Horas: 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza a doação de bens moveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação para entidades sem fins lucrativos.

Antonio Claudio Falchi, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza a doação de bens moveis inservíveis da Secretaria Municipal de Educação a entidades sem fins lucrativos.

Paragrafo Único - Os bens moveis doados deverão ter sua baixa efetuada no cadastro do sistema informatizado de controle patrimonial do município

Artigo 2º - A doação será permitida exclusivamente a entidades que tenham em sua constituição fins de uso de interesse social.

Artigo 3º - A doação será regulamentada através de "Termo de Doação", contendo a relação de bens a serem doados celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues e a entidade beneficiada.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Cândido Rodrigues, 28 de Janeiro de 2019.

Antonio Claudio Falchi
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Institui no município de Cândido Rodrigues o dia do Rotariano, e dá outras providências**", para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

RECEBI

Dia 30 / 01 / 19

Horas: 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Institui no município de Cândido Rodrigues o dia do Rotariano, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do município de Cândido Rodrigues o "Dia do Rotariano", a ser comemorado no dia 23 de fevereiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Fides Unitas Labor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências”**, para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues.

RECEBI

Dia 30 / 01 / 19

Horas: 15:01



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que especifica e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, objetivando a cessão de até 03 (três) estagiários de direito para prestarem serviços junto as Unidades Judiciárias. instaladas na Comarca de Taquaritinga, nos termos da minuta de Convênio anexa a esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 28 de janeiro de 2019.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para cessão de ESTAGIÁRIO DE DIREITO, lavrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taquaritinga, Dr., portador do R.G. n.º 0.000.000 e do C.P.F. n.º 000.000.000-00 e de outro, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANDIDO RODRIGUES, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, portador do R.G. n.º 0.000.000 e do C.P.F. n.º 000.000.000-00, com autorização contida na Lei Municipal n.º, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município, com a finalidade de possibilitar ao estagiário a complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. – A cessão de estagiários de que trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários cedidos pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008, ou outro meio seletivo autorizado em lei.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1. – A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º, consignando ainda que os estagiários foram cedidos pela Prefeitura através de convênio com Instituições de Ensino ou outro meio seletivo autorizado em lei.

F



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- 2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiários cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento CSM n.º 777/02, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.
- 2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da aprovação do convênio pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.
- 2.2. – A carga horária dos estagiários será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788/2008.
- 2.2.1. – A freqüência do estagiário cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetido à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.
- 2.3. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a freqüência do estagiário, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.
- 2.4. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.
- 2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário, mediante prévia comunicação.
- 2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- 3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do estagiário a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.
- 3.2. – Estar ciente de que o estagiário cedido poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- 3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.
- 3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, segundo seu alvedrio.
- 3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário para posto de trabalho que não esteja compreendido como serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente
- 3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.
- 3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.
- 3.8. – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- 4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimento dos estagiários cedidos.
- 4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário cedido, independentemente de dolo ou culpa.
- 4.3. – Certificar-se de que os estagiários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.
- 4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro (a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.
- 4.5. – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8. da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

- 5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de (30) dias.
- 6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários deverão ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

- 7.1. – O estagiário cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.
- 7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de direito, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cândido Rodrigues/SP, em ____ de _____ de 2019.

Dr. _____

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Taquaritinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Sr.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES/SP

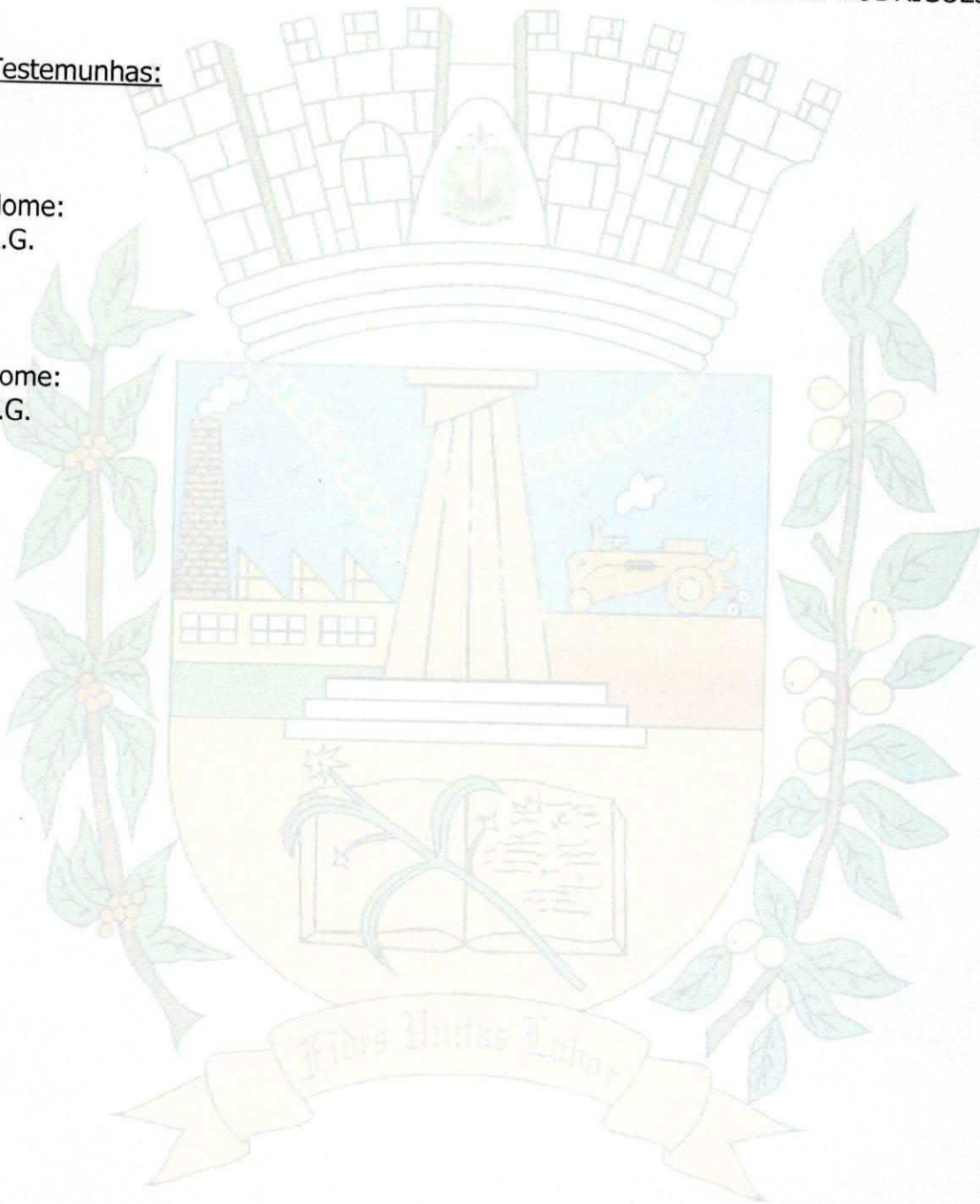
Testemunhas:

Nome:

R.G.

Nome:

R.G.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MENSAGEM Nº ____/2019 DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL

Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências**", para que seja apreciado em caráter de urgência, em sessão extraordinária.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor:

JAIRO DRAPE

DD Presidente da Câmara Municipal de

CÂNDIDO RODRIGUES – SP

Recebi:
JAIRO

29
/ 01
2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 06, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a denominação de Próprio Municipal que especifica, e dá outras providências.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

ARTIGO 1º. Fica denominada de “**WALDOMIRO COLANGELO**”, o campo de bocha localizado no Centro Comunitário “Guerino Zacarin”, localizado na Avenida Duilio Civolani s/nº, centro, Cândido Rodrigues.

ARTIGO 2º. Na placa denominativa, sob o nome do homenageado, deverá constar a inscrição “Cidadão Emérito”, pois se trata de um dos membros de família mais tradicional do município de Cândido Rodrigues.

ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 28 de janeiro de 2019.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI

Prefeito Municipal